



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CGC N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 1422/2004

SÚMULA: "ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1254/2001, DE 13.09.2004, QUE MANTÉM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO NEGRO, CRIANDO O PARÁGRAFO 2º, 3º, 4º COM AS LETRAS a, b, PARÁGRAFO 5º, COM AS LETRAS a, b, c E PARÁGRAFO 6º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Ary Siqueira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Altera o Inciso I do Artigo 10 da Lei Municipal nº 1254/2001, de 13.09.2004, que mantém o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro, criando o Parágrafo 2º, 3º, 4º com as letras a, b, Parágrafo 5º, com as letras a, b, c e Parágrafo 6º, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - ...

I – 01 (um) Diretor Executivo, com curso superior, completo, em Administração, Ciências Contábeis ou Economia;

II - ...

III - ...

§ 1º - ...

§ 2º - O Diretor Executivo será nomeado pelo Prefeito, dentre os candidatos, aquele com maior número de votos, escolhido em pleito eleitoral no qual serão eletivos os servidores, efetivos e estáveis, ativos e inativos, desde que preencham o requisito previsto no inciso I deste artigo.

R: Juvenal Ferreira Pinto, n.º 2070, Bairro Seminário - Caixa Postal n.º 63 - Fone / Fax: (047) - 642-3280

CEP 83.880-000 - Email: prefeito@pmrn.com.br

Homepage: www.rionegro.gestour.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CGC N.º 76.002.641/0001-47

§ 3º - O processo eleitoral de que trata o parágrafo anterior, será realizado até 30(trinta) dias do término do mandato do Diretor Executivo ou quando da vacância do cargo, sendo que em caso do não cumprimento deste, exercerá interinamente o cargo o servidor Presidente do Conselho de Administração.

§ 4º - Em caso de empate, no resultado da eleição de que trata o § 2º deste artigo, o desempate obedecerá os seguintes critérios:

- a) possuir especialização em gestão em investimentos ou gestão previdenciária;**
- b) maior tempo no serviço público.**

§ 5º - O valor da remuneração do ocupante do cargo de Diretor Executivo será de:

- a) R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais), revisto na mesma proporção e data, que se modificar a remuneração dos servidores em atividade;**
- b) servidor eleito complementar a sua remuneração do cargo até o valor do item "a" deste parágrafo;**
- c) a contribuição previdência incidirá sobre o valor do vencimento base do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente inerente ao cargo efetivo na forma da lei.**

§ 6º - O prazo do mandato do detentor do cargo de Diretor Executivo será de 03 (três) anos, podendo haver reeleição."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro, 22 de março de 2004.

**ARY SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**WILSON SCHEUER
Secretário Municipal de Administração e Finanças**